Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0014973-96.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Rosemeire da Silva Ferreira

Requerido: Fabiano Diego Aparecido da Silva Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Rosemeire da Silva Ferreira propôs a presente ação contra o réu Fabiano Diego Aparecido da Silva Ferreira, pedindo a internação compulsória de seu filho, ora réu, em estabelecimento próprio ao tratamento de sua moléstia, diagnosticada como Esquizofrenia Paranóide (CIF F 20.0). Aduz que o réu apresenta comportamento agressivo em razão do uso de drogas e substâncias psicoativas.

O Ministério Público manifestou-se às folhas 14 verso.

A tutela antecipada foi deferida às folhas 16/17.

Tendo em vista a não localização do réu, conforme certidão do oficial de justiça de folhas 30, expediu-se o Alvará Judicial de folhas 31.

Em manifestação de folhas 38, a autora informou sobre a prisão do réu.

Em nova manifestação de folhas 96/98, a autora dá conta de que o réu foi posto em liberdade, reiterando o cumprimento da medida liminar.

O Município foi intimado às folhas 110.

Declaração de folhas 117 dá conta da internação do réu na Comunidade Terapêutica All Life.

Declaração de folhas 126 informa que o réu recebeu alta após o cumprimento do período de internação.

Em manifestação de folhas 131/132, a autora requer a reinternação do réu, por ter voltado a fazer uso de drogas e álcool.

Decisão de folhas 137 deferiu o pedido e determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento da medida.

Declaração de folhas 152 dá conta de que o réu foi novamente internado no estabelecimento Renovare Centro de Serviços Terapêuticos Ltda.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O réu foi citado às folhas 160.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, manifestou-se às folhas 162 verso.

Parecer final do Ministério Público de folhas 165 verso.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, porque impertinente a dilação probatória.

Pretende a autora a internação compulsória de seu filho Fabiano Diego Aparecido da Silva Ferreira, em razão de ser dependente de drogas e apresentar comportamento agressivo, sendo ainda portador de Esquizofrenia Paranóide.

Consta da declaração médica de folhas 12 que o réu Fabiano Diego Aparecido da Silva Ferreira necessita de internação compulsória, apresentando comportamentos de risco para si e para outrem, possuindo antecedentes de infrações legais e está ameaçando a mãe de agressão.

A Lei 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, assegurando-lhes uma série de direitos, dentre os quais, de ter acesso ao melhor tratamento no sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, de ser tratado com humanidade e respeito no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, de ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária, de ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e de ser tratado, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde baixou a Portaria nº 3.088/2011, instituindo uma rede de atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no próprio âmbito do SUS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ainda, através da Portaria nº 336/GM/2002, o Ministério da Saúde criou o Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS – AD, cuja responsabilidade é de organizar a demanda e a rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de seu território.

O CAPS – AD, como órgão de referência no tratamento de drogadição, possui uma série de atividades que devem ser prestadas aos pacientes, dentre as quais, atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, dentre outros), atendimento em grupos, visitas e atendimentos domiciliares, atendimento à família, atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, e ainda atendimento de desintoxicação.

Dessa maneira, visando a uma melhor adequação do procedimento, tendo por objetivo que a autora e sua família possam participar de todo o tratamento, reputo pertinente que o Município de São Carlos seja obrigado a referenciar ao réu tratamento de forma ambulatorial junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS – AD), realizando visitas domiciliares, busca-ativa com o SAMU Psiquiátrico, caso necessário, atendimento aos familiares e a todo o entorno do paciente.

Por outro lado, a declaração de folhas 152 dá conta acerca do cumprimento da liminar, informando que o paciente Fabiano Diego Aparecido da Silva Ferreira foi internado no estabelecimento Renovare – Centro de Serviços Terapêuticos Ltda.

A autora, representada pela Defensoria Pública, requereu o julgamento do feito às folhas 165.

O Ministério Público, em manifestação de folhas 165 verso, também requereu o julgamento do feito, com a confirmação da tutela antecipada.

Dessa maneira, de rigor procedência do pedido.

Pelo exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sem condenação em custas nem honorários, ante a especialidade do caso.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de maio de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA